

LEI Nº 744/93

EMENTA: Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens, o fornecimento de utilidades ' produzidas e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de

suas atribuições,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 10 - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo Nunicípio em caráter de empresa e susceptível de serem explorados por empresa privada, são para efeitos desta Lei considerados preços.

Art. 20 - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do município terá por base o custo unitário.

Art. 39 - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume de serviço.

Paragrafo Único - O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreendera custo de produção, manutenção, Adminis - trativa do serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 4º - Quando o município não tiver o monopólio do serviço, a fixação dp preço será feita com base nos preços do mercado.

Art. 59 - O sistema de preços do município comp - preende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

I - Utilização do Matadouro Municipal;

 II - Utilização de boxes dos mercados e açougues de outros imóveis, através de aluguéis;



III - Utilização dos currais de animais;

IV - Transporte de carne do matadouro para os locais.

Art. 60 - O aluguel de boxes e de outros imoveis do município será feito por contrato em Unidade Financeira do Município de Glória do Goitá - UFMGG, e este terá duração de Ol (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

Art. 70 - O pagamento do aluguel de boxes e ou - træs imoveis do município será feito em parcelas mensais, na tesouraria da Prefeitura ou instituição Financeira autorizada.

Paragrafo Único - O não pagamento de O3 (três)par celas consecutivas do aluguel, implicará em ação de despejo do locatário,por parte do Município.

Art. 80 - O reajuste no preço dos contratos terá por base a Unidade Financeira do Município de Glória do Goitá-UFMGG.

Art. 90 - O não pagamento dos débitos, resultan - tes do fornecimento de utilidade produzidas ou de uso das instalações mantidas pela Prefeitura em razão da exploração direta de serviços municipaliza - das, acarretarã, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Paragrafo Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também nos casos de in frações outras praticadas pelos consumidores ou usuários previstas em posturas ou regulamentos proprios.

Art. 10 - Aplicam-se aos preços, no tocante a lan çamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessorias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, as disposições do código tributário.

Art. 11 - O Örgão incubido da administração do serviço expedirá regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários a execução desta Lei.

Art. 12 - Para efeitos desta Lei, a atualização mo netária ocorre com a variação da Unidade Financeira do Município de Glória do Goitá - UFMGG, fixada no Código Tributário Municipal.

Art. 13 - Os valores constantes nas tabelas Ol e O2, anexas a esta Lei, poderão ser reajustados por Decreto do Executivo, sem pre que o custo for superior as importâncias arrecadadas.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1993

JOAO BARBOSA DA SILVA PREFEITO



TABELA I

PREÇOS DOS SERVIÇOS DO MATADOURO E CURRAIS	Sobre UFMGG
- Abate de gado no matadouro:	
a) por cabeça de gado vacum, cavalar ou muar	5%
b) por cabeça de gado suíno	2,5%
c) por cabeça de gado caprino ou ouvino	2,5%
- Utilização de currais:	
a) gado vacum, cavalær ou muar, por dia	10%
b) gado suino	6%
c) gado caprino ou ovino	4%
- Tranporte de carne do matadouro para o local de venda:	
a) gado vacum, cavalar ou muar, po cabeça	4,1/2%
b) gado suino	2,1/2%
c) gado caprino ou ouvino	2%



TABELA II

PREÇ	COS NOS CEMITÉRIOS	Sobre UFMGG
- IN	IUMAÇÃO OU EXUMAÇÃO	
	em sepultura rasa (adultos)	10%
b)	em sepultura rasa (criança)	8%
c)	em jazido ou carneiro (adultos)	15%
d)	em jazido ou carneiro (criança)	7%
2 - PE	RPETUIDADE:	
a)	de sepultura rasa por metro quadrado	20%
b)	de jazido ou carneiro simples, duplo ou geminado m ²	15%
3 DI	VERSOS:	
a)	abertura de sepultura, jazido ou carneiro	20%
b)	retirada de ossada do cemitério	20%
4c)	entrada de ossada no cemitério	15%
d)	remoção de ossada de uma sepultu-	
	ra para outra no mesmo cemiterio	12%
4 - LI	CENÇA:	
a)	para a construção de carneiro ou jazido (m²)	15%
4.1	para reforma de carneiro ou jazido (m2)	18%